



CÂMARA

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº2921, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

**Cria o Comitê Gestor de Investimentos do  
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos  
Servidores Municipais – FAPS.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, objetivando o acompanhamento e o controle da movimentação financeira, bem como tomar decisões sobre as aplicações de recursos do Fundo e garantir que os recursos previdenciários estejam aplicados de acordo com as Resoluções do BACEN - Banco Central do Brasil através do Conselho Monetário Nacional, observando-se as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

**Art. 2º**- O Comitê Gestor de Investimentos será composto por três membros, sendo que um será o Gestor responsável pelas aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o segundo será escolhido em votação entre os membros do COADFAPS, e o terceiro será o Presidente do Conselho de Administração que também presidirá o Comitê de Investimentos.

**Art. 3º** - Os membros do Comitê Gestor de Investimentos serão nomeados através de Portaria com seu mandato coincidente com o dos membros do COADFAPS e não serão remunerados.

**Art. 4º** - São atribuições do Comitê Gestor de Investimentos:

- I. Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II. Definir políticas de investimentos;
- III. Acompanhar e analisar o mercado financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS




- IV. Tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- V. Tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- VI. Tomar decisões sobre as aplicações das contribuições do mês;
- VII. Solicitar das Instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VIII. Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do FAPS;
- IX. Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- X. Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- XI. Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade; e
- XII. Garantir a gestão ética e transparente.

**Art. 5º** - As decisões do Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS serão lavradas em Ata.

**Art. 6** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2012.**

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal  
  
Marcelo Zago da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
10 / 01 / 2012  
Fátima